



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5213/2023

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA USO DIÁRIO DA PODOLOGIA E ENFERMAGEM DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DE MARAGOGI/AL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada em propiciar os insumos adequados a sua unidade de atendimento, de maneira que a mesma desempenhe suas funções operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade aos idosos.

A aquisição dos materiais de podologia e enfermagem, para reposição aos utilizados diariamente na Coordenadoria Municipal do Direito do Idoso subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social integrada à Prefeitura de Maragogi-AL, é necessária para que não haja falta aos seus utilizadores.

É importante mencionar que às compras por dispensa de licitação cumprem o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que as 03 (três) melhores propostas para o objeto acima citado, está com as empresas: **ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA (CNPJ: 45.003.125/0001-03) proposta: R\$ 17.378,40; A. GALDINO DA PAZ (CNPJ: 08.036.308/0001-07) proposta: R\$ 18.768,90; SOARES & ANDRADE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 97.532.879/0001-54) proposta: R\$ 18.247,51.** A empresa **ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA**, ofertou o melhor lance, sendo assim foi solicitada a documentação da empresa por apresentar o menor valor compatível com os praticados no mercado, e atendendo todas as especificações do termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando, esta, vinculada apenas à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



verificação do critério do menor preço.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 45.003.125/0001-03, com sede à Rua São Vicente, s/n, Lote 05A, Dom Tiago Postma, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-595, e-mail: eccohospitalar@outlook.com, telefone: (87) 99683-5004. Valor: R\$ 17.378,40 (dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

VI - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Maragogi, AL, 19 de janeiro de 2024


Maria Cristina Costa Wanderley
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

De acordo:


Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito